

**PORTARIA N.º 161 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural a RPPN Monte Santo, situada no Município de Piracema/MG.

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 11, da Lei n. 12.582, de 17 de julho de 1997, com base na Lei n. 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei n. 8.666, de 21 de setembro de 1984, e atendendo ao disposto na Lei Federal n. 4.777, de 15 de setembro de 1965, no Decreto Federal n. 1.922, de 05 de junho de 1996 e no Decreto Estadual n. 39.401, de 21 de janeiro de 1998, em especial seu art. 5º, letra "d", bem como a Deliberação n.deg. 1.237, de 28 de novembro de 2002, do Conselho de Administração e Política Florestal do IEF,

RESOLVE,

Art. 1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 5,2 ha (cinco hectares e dois ares), denominada RPPN Monte Santo, situada no Município de Piracema, no Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Monte Santo Mineradora e Exportadora Ltda., cujo imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo, sob o número 6.181, livro 2-S01-fls. 149.

Art. 2º - O proprietário fica obrigado ao cumprimento do disposto no Decreto n. 39.401, de 21 de janeiro de 1998, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis; devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a averbação do Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeita o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5deg. - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2002.

(a) José Luciano Pereira - Diretor Geral